



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 275/2025 INEXIGIBILIDADE 274/2025 ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.783/0001-90, para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC** e da **AAQUASM (Associação de Abastecimento e Qualidade de Água de São Miguel da Boa Vista)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.714.652/0001-86, para **FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA PARA OS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O ANO DE 2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objetos: 1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**; 2. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA PARA OS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O ANO DE 2026**, nos valores estimados, conforme tabela constante no anexo II deste edital.

1.2 As contratações descritas neste edital possuem natureza autônoma, objetos distintos, fornecedores diversos e fundamentações próprias, sendo apenas formalizadas no mesmo processo administrativo por razões de racionalização procedimental.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores estimados a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital, sendo valores estimados, sendo que as faturas serão lançadas e pagas mensalmente conforme consumo de cada unidade consumidora, conforme contrato de adesão com a distribuidora de energia elétrica.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A** é a distribuidora responsável pela rede de energia elétrica onde estão localizados os órgãos públicos, não sendo possível outra empresa fazer o fornecimento, sendo os valores pagos mensais conforme contrato de adesão com a distribuidora.

3.2 A **Celesc** é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.3 Considerando a natureza do serviço, sendo este essencial, prestado através da Companhia Catarinense – **CELESC**, por meio de concessão pública do serviço, e, sendo a única a prestar no Estado de Santa Catarina, logo, não há critério específico a ser levantado, pois trata-se de serviço essencial e não há inovação a ser discutida.

3.4 Considerando que a **AAQUASM (Associação de Abastecimento e Qualidade de Água de São Miguel da Boa Vista)** é a única distribuidora de água no perímetro urbano onde estão localizados os prédios públicos, resta inexigível, pois é inviável a competição, também amparada no art 74, I da lei 14133/2021.

3.5 Mostra-se inviável qualquer tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pelo órgão regulador, **ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica**, que é considerada uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996, ao mesmo que os valores cobrados pela associação de água são estabelecidos em



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



assembleia entre os sócios.

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.035 – Manutenção das atividades da atenção básica	3390000000000	Próprio
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Próprio
2.013 – Manutenção, conservação e readequação dentro educacional e ginásio	3390000000000	Próprio
2.012 – manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Próprio
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
2.033 – Manutenção das atividades da SMER	3390000000000	Próprio
2.029 – Manutenção das atividades do perímetro urbano	3390000000000	Próprio
2.045 – Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Próprio
2.020 – manutenção das atividades da creche	3390000000000	Próprio
2.044 – manutenção das atividades da assistência social geral	3390000000000	Próprio

4.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme contrato de adesão com a distribuidora de energia.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos secretários municipais de cada pasta.

7.2 – Fica nomeada a Secretária de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder como gestora do contrato.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, que se dará mediante apresentação da fatura de cada ponto/unidade consumidora.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - A Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica, ou de água, existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço. Logo, inviável estabelecer o



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



prazo de vigência da contratação. Para fins de empenhamento, fica estabelecido o ano contábil como prazo, sendo substituído o termo formal, por nota de empenho.

9.2 A inexigibilidade da contratação decorre da natureza do serviço público essencial prestado em regime de exclusividade, não estando condicionada a prazo determinado ou à renovação periódica por meio de procedimento licitatório, sendo a execução do fornecimento contínua, com a formalização da cobertura orçamentária realizada por meio de notas de empenho vinculadas a cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

12 - DO FORO

12.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 17 de dezembro de 2025.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA PARA OS PRÉDIOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O ANO DE 2026, CONFORME DESCRIÇÃO, ABAIXO:

Valores estimados que serão gastos por Unidade Consumidora:

Valores estimados que serão gastos por Unidade Consumidora:

UNIDADE CONSUMIDORA	LOCAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
24486850	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 39.600,00
22319485	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	R\$19.200,00
27118240	REPETIDORA DE TV	R\$ 1.200,00
40572481	GINÁSIO DE ESPORTES	R\$ 30.000,00
22565494	ESCOLA MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
18458110/31216290/41323191	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 30.000,00
21086428	GARAGEM SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$ 7.920,00
44690675	PÓRTICO	R\$ 2.000,00
42383970	CONSELHO TUTELAR	R\$ 3.000,00
31785154	SCFV	R\$ 3.000,00
52430747	CRECHE	R\$ 19.200,00
12262256	ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 5.040,00
41044454	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.960,00
59008892	CRAS (PRÉDIO NOVO)	R\$ 3.960,00
51736036	CEMITÉRIO	R\$ 1.200,00
59088262	ÁREA INDUSTRIAL	R\$ 1.500,00
59024909,59024912,59024927,59024931,59024952	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	R\$ 3.600,00
	ÁREA DESTINADA A PRAÇA	R\$ 1.500,00
TOTAL ESTIMADO ENERGIA ELETRICA: R\$ 203.880,00		

ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 50.400,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 254.280,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ESTIMATIVO DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL POR PONTO:

Local	Valor estimado para 12 meses
Unidade básica de saúde e Academia de Saúde, UBS Nova	R\$ 3.960,00
Centro administrativo municipal	R\$ 480,00
Ginásio de esportes	R\$ 1200,00
Escola Municipal	R\$ 1.920,00
Secretaria de agricultura	R\$ 480,00
Garagem secretaria de estradas e rodagens	R\$ 480,00
Conselho tutelar	R\$ 300,00
SCFV	R\$ 480,00
CRECHE	R\$ 1.500,00
CRAS NOVO	R\$ 480,00
ÁREA INDUSTRIAL	R\$ 300,00
CEMITÉRIO	R\$ 480,00
ÁREA DESTINADA A PRAÇA/CASA MORTUÁRIA	R\$ 480,00

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A empresa contratada é a distribuidora responsável pela rede de energia elétrica onde estão localizados os órgãos públicos, não sendo possível outra empresa fazer o fornecimento, sendo os valores pagos mensais conforme contrato de adesão com a distribuidora.

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

É desprezável qualquer tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pelo órgão regulador, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que é considerada uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996.

Ao mesmo tempo a distribuição de água potável encanada no município, acontece por meio de associações em toda a cidade.

Considerando que a AAQUASM (Associação de Abastecimento e Qualidade de Água de São Miguel da Boa Vista, é a única distribuidora de água no perímetro urbano onde estão localizados os prédios públicos, resta inexigível, pois é inviável a competição, também amparada no art 74, I da lei



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



14133/2021.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento deverá ser diário.

3.2. O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, pelos secretários municipais.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pelos fiscais das Pastas.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar os serviços, objeto da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.035 – Manutenção das atividades da atenção básica	3390000000000	Proprio
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Próprio



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.013 – Manutenção, conservação e readequação dentro educacional e ginásio	3390000000000	Próprio
2.012 – manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Próprio
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
2.033 – Manutenção das atividades da SMER	3390000000000	Próprio
2.029 – Manutenção das atividades do perímetro urbano	3390000000000	Próprio
2.045 – Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Próprio
2.020 – manutenção das atividades da creche	3390000000000	Próprio
2.044 – manutenção das atividades da assistência social geral	3390000000000	Próprio

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de processo de inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

São Miguel da Boa Vista/SC, 17 de dezembro de 2025.

Fernanda L D Fassbinder
Sec. de ADM e Fazenda

Roseli T. Buzatto de Campos
Sec. De Educação

Gilberto J. Bloss
Sec. de Agricultura

Adriano Magioni
Sec. de Saúde

Alan Marchese
Sec de Cultura, Turismo e Esportes

Odete Conte
Sec de Assistência Social

Aleri Risso
Sec de Infraestrutura Urbana e Rural